



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.397, de 14 de outubro de 2019**

**Dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores dos logradouros municipais.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, após liberação de laudo técnico pelo órgão competente da Administração, às suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores dos logradouros municipais.

**§ 1º** A contratação de empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica da Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

**§ 2º** As empresas especializadas interessadas na prestação dos serviços deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I** – possuir sede administrativa ou filial estabelecida no Município;
- II** – dispor de equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- III** – possuir profissionais técnicos capacitados para a execução dos serviços;
- IV** – obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;
- V** – observar rigorosamente os laudos técnicos expedidos, quando da execução dos serviços contratados.

**§ 3º** As empresas acionadas pelos munícipes deverão firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo obrigação por indenizações e reparos que se fizerem necessários, nos prazos e condições determinados pela legislação pertinente.

**Art. 2º** Após a conclusão dos serviços, a empresa fornecerá documento comprobatório da execução do serviço ao munícipe, que o encaminhará à Administração Municipal para o encerramento do processo.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

**Art. 3º** Todo o resíduo vegetal proveniente do serviço executado deverá ser destinado ao local designado pela Administração Municipal.

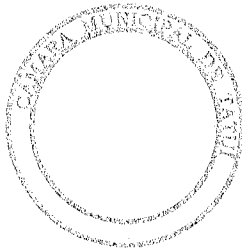
**Art. 4º** Os munícipes que, à data da publicação desta Lei, já possuam laudo emitido pela Administração Municipal atestando a necessidade da realização de quaisquer dos serviços descritos no art. 1.º ficam autorizados a proceder à imediata contratação de empresa especializada para essa finalidade.

**Art. 5º** Havendo remoção de árvore do logradouro público, o replantio é obrigatório e a espécie da árvore a ser plantada será indicada pelo órgão competente da Administração Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 14 de outubro de 2019.



**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Antonio Marcos de Abreu**

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

**Carlos Orlando Mendes Filho**

Chefe da Div. de Expediente - Substituto

Autoria: Vereadores Nilto José Alves, Valdeci Antonio de Proença, Daniel Almeida Rezende, Severino Guilherme da Silva, Rodolfo Hessel Fanganiello e Joaquim Amado Quevedo.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*